



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO Nº 03/2023 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS, ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS

Artigo 80, V da LODF e Art. 1º, XV da Instrução Normativa nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2022

1. INTRODUÇÃO

A avaliação da relação de custo e benefício dos valores renunciados pelo Governo do Distrito Federal está determinada na Lei Orgânica do DF – LODF:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

A Instrução Normativa TCDF nº 1/2016, que estabelece normas de organização e apresentação da prestação das contas anuais do Governo do Distrito Federal, dispõe:

Art. 1º As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

XV - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no §4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF também dispõe sobre os critérios e a fiscalização desses valores, conforme os seus arts. 14 e 59:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto



orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

[...]

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, [...]

Os impostos excepcionalizados no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF são os previstos na Constituição Federal de 1988 – CF/1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

[...]

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

1.1 Conceitos

Quando um ente da federação renuncia a uma receita, está abdicando de um valor a que teria direito, a fim de, a princípio, atingir algum objetivo social ou econômico.

A LRF, ao estabelecer condições no que tange à renúncia, traz uma lista exemplificativa das espécies que se enquadram como tal:

Art. 14. [...]



§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em consonância com a LRF, o Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª Edição, válido a partir do exercício de 2022 (Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584 - acesso em 30/01/2023) apresenta, no subtópico 02.07.02.01, o conceito de Renúncia de Receita:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

O Tribunal de Contas da União - TCU ao constatar a utilização de expressões com significado correlacionado, mas não coincidente, apresenta distinção entre a dimensão jurídica e a financeira sobre o tema, conforme excerto do relatório que subsidiou o Acórdão nº 1205/2014 – Plenário:

[...]

38. Assim, em primeiro lugar, **benefícios fiscais, benefícios tributários ou incentivos fiscais** inscrevem-se numa **dimensão jurídica**, implicando a existência de uma norma que altera o sistema tributário no sentido de diminuir o encargo cominado a parcela dos contribuintes.

39. Por outro lado, as **renúncias de receita**, ou renúncias fiscais, ou gastos tributários, constituem a **dimensão financeira** que estima ou quantifica a perda intencional de arrecadação pelo poder público, cujos efeitos equivalem aos de um pagamento feito pelo Estado, e que decorrem da existência de benefícios fiscais instituídos previamente. (Grifou-se)

Ademais, conforme o Relatório de Levantamento de Auditoria TCU de 14/05 /2014 (Processo TC 018.259/2013-8), nem toda regulamentação que implique na redução da arrecadação é uma renúncia de receita, tendo em vista que pode representar o remanejamento dos elementos constituintes dos tributos, com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais tributários, não representando uma alteração “externa” à estrutura de legislativa normal de incidência dos tributos.



1.1.1 CONCEITO DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA

A renúncia de receita tributária relaciona-se aos benefícios tributários provenientes de alterações normativas favoráveis a grupos de contribuintes, mas “externas” à estrutura legislativa normal de incidência dos tributos. Compreende, conforme o § 1º do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Deve ser registrado que a imunidade não é considerada renúncia de receita tributária, conforme entendimento do TCU no relatório que subsidiou o Acórdão nº 1205/2014 – Plenário:

77. [...] Por outro lado, as imunidades, não incidências e isenções estabelecidas pela Constituição compõem uma lista de fatores “prévios”, superiores hierarquicamente à estrutura normal da tributação, não correspondendo, assim, a um desvio desta última.

78. Sobre o assunto, Rosa (2012) afirma que “O atendimento a comando constitucional específico também desobriga que uma desoneração possa ser considerada como benefício tributário”.

Assim, não estão elencadas no rol de renúncias tributárias as desonerações alcançadas pelo inciso VI do caput do art. 150 e pelo § 7º do art. 195, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no caso do DF, pelo Decreto nº 32.582/2010, que dispõe sobre a imunidade intergovernamental recíproca e dá outras providências.

1.1.2 CONCEITO DE RENÚNCIA CREDITÍCIA E FINANCEIRA

Quanto aos benefícios creditícios e financeiros, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 379, de 13/11/2006, com alteração dada pela Portaria MF nº 361, de 02/08/2018, traz as seguintes definições para fins de elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, de que trata o art. 165, §6º da CF/1988.

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - benefícios (ou subsídios) financeiros: desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros, de preços ou de outros encargos financeiros, bem como assunção de dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União; e

II - benefícios (ou subsídios) creditícios: gastos incorridos pela União decorrentes do diferencial entre o rendimento de fundos, programas ou concessões de crédito,



operacionalizados sob condições financeiras específicas, e o custo de oportunidade do Tesouro Nacional." (NR)

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 38.174/2017, de 04/05/2017, estabelece os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária, por meio do qual foi conceituado:

- **Benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;
- **Benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e
- **Benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

A partir dos conceitos estabelecidos, constata-se que apenas os benefícios financeiros e creditícios são passíveis da avaliação a que se refere o art. 80, inc. V, da LODF, por metodologia específica, tendo em vista que os benefícios sociais são operacionalizados diretamente por meio dos programas de governo; ou seja, não incorrem em reduções de receitas a receber, e podem ser avaliados de acordo com a metodologia de avaliação já adotada para os programas de governo.

1.2 Critérios e Fontes

A concessão da renúncia de receitas está prevista nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. [...]

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá



ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155,

§ 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

Art. 165. [...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

No mesmo sentido, a LRF dispõe que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, dispõe sobre o tema nos arts. 8º a 15. A seguir, transcrevem-se os arts. 8º e 9º do referido Decreto com suas alterações posteriores:

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

Além disso, a Lei nº 6.934/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2022, determina:

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Registra-se que a Lei nº 6.934/2021 – LDO/2022 teve 19 alterações conforme demonstrado na Tabela 1, dentre essas, cinco alteraram o Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária, as quais foram feitas por meio da Lei nº 6.998, de 10/12/2021, da Lei nº 7.029, de 27/12/2021, da Lei nº 7.035, de 29/12/2021, da Lei nº 7.185, de 15/12/2022, e da Lei nº 7.186, de 15/12/2022.

Tabela 1 - LDO/2022 e respectivas alterações

Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF		Objeto da alteração
			Nº	Data da Publicação	
-	6.934	05/08/2021	169	04/09/2020	LDO/2021 – Lei de diretrizes orçamentárias
1	6.998	09/12/2021	230	10/12/2021	-Altera os Anexos II - Anexo de Metas Fiscais complementos e XI - Projeção de Renúncia de Origem Tributária. -Altera o Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
2	7.029	27/12/2021	242	28/12/2021	Altera os Anexos II – Anexo de Metas Fiscais – Complementos; IV – Acréscimo em Pessoal; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária.
3	7.034	29/12/2021	108-B	29/12/2021	Altera o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos,
4	7.035	29/12/2021	108-B	29/12/2021	Altera os Anexos II - Anexo de Metas Fiscais complementos e XI - Projeção de Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos.
5	7.074	22/02/2022	38	23/02/2022	Altera o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos,
6	7.089	01/04/2022	28-B	01/04/2022	Altera o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos,
7	7.092	01/04/2022	28-B	01/04/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.



8	7.096	02/04/2022	65	05/04/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
9	7.097	02/04/2022	29-A	02/04/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
10	7.105	02/04/2022	29-A	02/04/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
11	7.145	23/05/2022	96	24/05/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
12	7.149	31/05/2022	102	01/06/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
13	7.150	31/05/2022	102	01/06/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
14	7.159	01/07/2022	58-A	01/07/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
15	7.170	21/07/2022	137	22/07/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
16	7.185	15/12/2022	232	16/12/2022	Altera os Anexos II - Anexo de Metas Fiscais complementos e XI - Projeção de Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos.
17	7.186	15/12/2022	232	16/12/2022	Altera o Anexo XI - Projeção de Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos.
18	7.193	21/12/2022	236	22/12/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
19	7.194	21/12/2022	236	22/12/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.

Fonte: <https://www.seplad.df.gov.br/ldo-2022-lei-n-6-934-2021-versao-original/>.

Sobre avaliação da relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, registra-se que foi editado em 18 de novembro de 2020 o Decreto nº 41.496 (DODF nº 219, de 19/11/2020), que “*Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*”, resultado dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho – GT instituído por meio da Portaria Conjunta nº 03/2014.

Após a publicação do Decreto nº 41.496/2020, a Controladoria Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal vêm desenvolvendo ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando à aprovação dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, necessários a operacionalização do Decreto e em atendimento ao disposto no art. 12 da mencionada norma, sem, contudo, concluírem tal iniciativa até o fechamento do presente relatório.



2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria de conformidade foram executados no período compreendido entre dezembro de 2022 e abril de 2023, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 189/2022–SUBCI/CGDF, relativo ao exercício de 2022.

As informações para a elaboração deste Relatório foram obtidas de dados consolidados do Sistema Integrado da Gestão Governamental – SIGGo, extraídos por meio das ferramentas de Business Intelligence – BI Discoverer e Microstrategy – MSTR; de coleta de informações específicas junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que efetivem ou acompanhem benefícios que impliquem em renúncia de receita; e consultas ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ, Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e sítios eletrônicos governamentais.

Importante destacar que os órgãos consultados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados.

Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo, portanto, as empresas não dependentes do orçamento distrital, as sociedades de economia mista, bem como as entidades paraestatais.

De acordo com o Decreto nº 39.610/2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as sociedades de economia mista são: BRB – Banco de Brasília S.A, subsidiárias e controladas; CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal e CAESBPAR; CEASA – Central de Abastecimento do Distrito Federal; CEB – Companhia Energética de Brasília, subsidiárias e controladas e DF Gestão de Ativos S.A. A única empresa pública independente distrital não alcançada é a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e as entidades paraestatais não abrangidas são o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Parque Granja do Torto – PGT. As situações excepcionais são informadas quando necessário.

A metodologia do trabalho consistiu em avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a administração direta e indireta acerca da avaliação da relação de custo e benefício das renúncias



de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, incluindo a verificação do cumprimento dos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 36.765/2015, a saber:

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as informações descritas no art. 8º, relativamente aos benefícios concedidos no exercício anterior.

Registra-se que não foi efetuada auditoria sobre as metodologias adotadas pelas Secretarias e Fundos para cálculo das suas respectivas renúncias de receitas.

3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DA SEEC

3.1.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO

A SEEC disponibilizou, para compor o Anexo XI da LDO/2022, a projeção da Renúncia de Origem Tributária para os exercícios de 2022 a 2024.

Quanto à metodologia utilizada, a SEEC tomou por base o arcabouço legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020), bem como o cenário legal da Lei nº 6.934/2021 em sua acepção original, e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. A estrutura normativa foi ajustada, consideradas as orientações da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia.

Houve acréscimos, inclusões e exclusões de normas, com ampliação de benefícios existentes e inserção de benefícios não existentes na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 ou retirada do Projeto de Lei Orçamentária 2022 de alguns benefícios existentes na Lei Orçamentária 2021, conforme consta no Anexo XI da LDO/2022 - Renúncia Tributária –



Considerações (<https://www.seplad.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/14-Anexo-XI-Renuncia-Tributaria-Consideracoes-1.pdf>).

De acordo com o referido anexo, a metodologia para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios está descrita de forma sintética a seguir:

1. A projeção da renúncia de receita para 2022 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2020.
2. Para os itens cuja apuração é indireta, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para a LDO/2021.
3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2020 (ICMS e ISS = R\$ 5.952,00; IPVA, IPTU, ITBI, ITCDD e TLP = R\$ 595,00), atualizado monetariamente para 2022.
4. Foi incluído o impacto negativo na renúncia tributária decorrente da proposta normativa que altera a alíquota nas operações internas com etanol hidratado combustível e da estimativa para a anistia a "créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à inscrição Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF" (benefício previsto, mas não concedido por lei até a elaboração da LDO/2022).

A atualização monetária citada na metodologia se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE. Para o exercício 2021 aplicou-se o índice de 6,30%; para 2022, 3,79%; para 2023 3,33% e para 2024, 3,19%, conforme o Sistema de Expectativa do Mercado do Banco Central do Brasil obtido em 16/07/2021.

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCDD, TLP e Taxa de Expediente estão apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 - Projeção dos benefícios tributários – 2022 a 2024 Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo	2022	2023	2024
ICMS	3.564.663.001	3.519.481.845	3.619.720.342
ISS	159.504.115	123.185.474	112.846.677
IPVA	487.656.712	496.760.325	510.934.759
IPTU	228.763.072	197.527.842	198.780.588
ITBI	204.208.047	155.923.804	306.028.842
ITCDD	14.060.244	12.897.778	12.743.368



Tributo	2022	2023	2024
TLP	19.623.337	18.007.442	17.917.750
Taxa de expediente	215.916	223.557	230.831
Total	4.678.694.444	4.524.008.068	4.779.203.158

Fonte: Lei nº 6.934/2021 - LDO/2022, Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações.

Na projeção de renúncia para o ano de 2022, a Lei nº 6.934/2021 – LDO/2022 apresentou um acréscimo no total previsto de R\$ 1.123.682.994 em comparação com a projeção feita na LDO/2021 para o exercício de 2022 (R\$ 3.555.011.449). Percentualmente o acréscimo no valor total foi equivalente a 31,61%. A variação nas projeções ocorreu conforme detalhado na Tabela 3:

Tabela 3 - Comparação da projeção de renúncia de receita tributária para 2022, entre as LDOs de 2021 e 2022 (R\$ 1,00)

Tributo	Projeção LDO/2021 (A)	% do Tributo na Projeção LDO/2021	Projeção LDO/2022 (B)	% do Tributo na Projeção LDO/2022	Variação % entre 2021 e 2022 (B-A)/A
ICMS	2.674.060.807	75,22%	3.564.663.001	76,19%	33,3%
ISS	117.976.049	3,32%	159.504.115	3,41%	35,2%
IPVA	445.770.033	12,54%	487.656.712	10,42%	9,4%
IPTU	132.756.470	3,73%	228.763.072	4,89%	72,3%
ITBI	142.866.294	4,02%	204.208.047	4,36%	42,9%
ITCD	12.543.075	0,35%	14.060.244	0,30%	12,1%
TLP	17.069.960	0,48%	19.623.337	0,42%	15,0%
Taxa de expediente	206.388	0,006%	215.916	0,005%	4,6%
Multas e Juros	11.762.373	0,33%	-	-	-
Total	3.555.011.449	100,00%	4.678.694.444	100,00%	31,6%

Fonte: Lei nº 6.664/2020 - LDO/2021 e Lei nº 6.934/2021 - LDO/2022 Anexos XI – Renúncia Tributária – Considerações.

Em que pese o aumento da projeção de renúncia de receita em 31,61% na comparação entre a LDO/2021 e a LDO/2022, observa-se que houve baixa variação na participação de cada tributo no total das projeções.

Conforme o Anexo XI– Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação, houve obediência ao inciso I, art. 14 da LRF, uma vez que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

3.1.2 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O total geral realizado da renúncia, no exercício de 2022 correspondeu a 140,07% do montante previsto para 2022.

Comparando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2022 com os valores realizados, constantes na planilha elaborada pela SEEC, verificaram-se os seguintes percentuais de realização, demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 4 - Renúncia tributária prevista e realizada pela SEEC em 2022

Tributo	Valor (R\$ 1,00)		% Realizado por Tributo	Diferenças (B-A)	(B/A) (%)
	Previsto na LDO (A)	Realizado (B)			
ICMS	3.564.663.001	5.591.178.056	85,31%	2.026.515.055	156,85%
ISS	159.504.115	134.329.465	2,05%	-25.174.650	84,22%
IPVA	487.656.712	517.842.909	7,90%	30.186.197	106,19%
IPTU	228.763.072	110.750.038	1,69%	-118.013.034	48,41%
ITBI	204.208.047	176.089.559	2,69%	-28.118.488	86,23%
ITCD	14.060.244	10.899.559	0,17%	-3.160.685	77,52%
TLP	19.623.337	12.464.452	0,19%	-7.158.885	63,52%
Taxa de Expediente	215.916	18.060	0,0003%	-197.856	8,36%
Total	4.678.694.444	6.553.572.098	100,00%	1.874.877.654	140,07%

Fonte: (A) Lei nº 6.664 (LDO/2021) e alterações posteriores; (B) Planilhas – Proc. SEI 00480-00005043/2022-21, Doc. SEI 106533626.

Os valores previstos na LDO/2022 foram da ordem de R\$ 4,7 bilhões, ao passo que os valores realizados se aproximam de R\$ 6,6 bilhões. Dessa forma o total geral realizado da renúncia de receita tributária no exercício de 2022 atingiu 140,07% do previsto, onerando o Estado em cerca de R\$ 1,9 bilhões acima da previsão constante na LDO/2022. O ICMS, que representa 85,36% do total de renúncia de receita tributária em 2022, teve uma apuração renúncia de 156,85% do previsto, tendo sido, portanto, o principal fator que acarretou a diferença entre a renúncia de receita prevista na LDO/2022 e a apurada no exercício.

Em análise retrospectiva observa-se que o valor total realizado da renúncia de receita tributária de competência da SEEC em 2021 foi de R\$ 2.960.698.803. Portanto, a renúncia de receita tributária no exercício de 2022 teve substancial incremento, representando 221% daquela realizada em 2021.

Os tributos que mais contribuíram para o montante da renúncia de receita realizada, na ordem de valor, foram ICMS (85,31%) e IPVA (7,90%), representando 93,21% das realizações das renúncias de receitas tributárias em 2022.

ICMS e IPVA apresentaram renúncias acima do previsto, com valores que representaram 156,85% e 106,19% do projetado na LDO/2022, respectivamente.

Apresenta-se a Tabela 5 com os principais itens dos tributos que tiveram renúncia de receita superior à prevista na LDO/2022, em ordem decrescente segundo a diferença apurada em valores absolutos.

Tabela 5 - Itens de Tributos com Renúncia de Receita Superior à Prevista em 2022

Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
ICMS	Redução da Base de cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	24.879.032	483.124.976	458.245.944	1942
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	16.481.910	442.813.191	426.331.281	2687
ICMS	Redução de Base de cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	738.266	353.961.323	353.223.057	47945
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	26.390	304.755.623	304.729.233	1154815
ICMS	Redução de Base de cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	271.923.387	553.761.661	281.838.274	204
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	417.095	236.519.449	236.102.354	56706
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	844.799.549	1.013.891.436	169.091.887	120



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55.994.458	221.382.411	165.387.953	395
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	370.694	102.206.303	101.835.609	27572
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	1.930.286	95.399.641	93.469.355	4942
ICMS	Redução da base de cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.682.763	83.884.850	76.202.087	11092
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	18.979.467	70.910.461	51.930.994	374
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.282.208	55.585.108	49.302.900	8885
ITBI	Redução de Alíquota	Redução da alíquota para 1,00% (um por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	120.667.006	158.797.411	38.130.405	132
ICMS	Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	137.702.104	174.944.947	37.242.843	127
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	109.955.589	145.148.522	35.192.933	132
ICMS	Redução da base de cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.762.384	36.480.064	34.717.680	22070
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.960.909	37.576.965	33.616.056	9949
ICMS	Redução da base de cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.505.083	34.213.194	32.708.111	2273



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.581.535	28.524.059	26.942.524	1804
ICMS	Redução da base de cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.036.484	24.284.454	22.247.970	1192
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	999.892	19.711.438	18.711.546	1971
icms	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	22.813.833	40.383.473	17.569.640	177
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	12.647.973	29.302.233	16.654.260	232
ICMS	Redução da base de cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.260.444	21.341.776	14.081.332	294
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	14.545.964	25.815.561	11.269.597	177
IPVA	Redução de alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	195.035.937	206.140.014	11.104.077	106
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.655	11.063.225	11.046.570	66426
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	50.797.447	60.799.480	10.002.033	120
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	35.552.287	45.234.127	9.681.840	127



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	18.272.213	27.423.236	9.151.023	150
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	5.967.134	14.342.253	8.375.119	240
ICMS	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.353.655	9.108.191	6.754.536	387
IPVA	Redução de alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	67.370	6.411.167	6.343.797	9516
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88	26.054.243	32.078.453	6.024.210	123
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	852.869	5.888.600	5.035.731	690
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	72.453	4.955.314	4.882.861	6839
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	169.285	4.338.742	4.169.457	2563
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.309.074	9.234.263	2.925.189	146
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.449.059	15.036.449	2.587.390	121
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	174.887	2.547.904	2.373.017	1457
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	291.976	2.492.226	2.200.250	854



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	2.087.529	4.182.731	2.095.202	200
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	996.428	2.770.419	1.773.991	278
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.952	1.748.191	1.742.239	29371
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.445.960	3.142.488	1.696.528	217
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	365.696	1.829.242	1.463.546	500
IPTU	Redução de alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	1.823.754	3.267.878	1.444.124	179
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	4.048.748	5.472.171	1.423.423	135
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.088.147	7.474.887	1.386.740	123
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.952	1.354.889	1.348.937	22764
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	140.765	1.283.014	1.142.249	911
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Lei nº 3.730/2005	3.834.607	4.808.734	974.127	125
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.080.837	1.971.021	890.184	182



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	4.813.862	5.556.601	742.739	115
IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.071.666	4.723.387	651.721	116
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	595	598.995	598.400	100671
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	831.223	1.385.231	554.008	167
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	310.671	844.936	534.265	272
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	245.592	764.710	519.118	311
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	1.297	471.516	470.219	36354
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	16.561	456.836	440.275	2759
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	291.976	705.798	413.822	242
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.415.884	1.791.338	375.454	127
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.503	546.222	355.719	287
IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.589.068	1.916.582	327.514	121
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	71.300	384.777	313.477	540
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	292.733	597.473	304.740	204



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
ICMS	Redução da base de cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	111.543	395.772	284.229	355
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	21.903	213.466	191.563	975
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização;c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	408.074	597.579	189.505	146
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.734.789	8.913.869	179.080	102
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	518.372	679.810	161.438	131
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	300.206	426.641	126.435	142
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	595	117.688	117.093	19780
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.074.464	1.184.012	109.548	110
ICMS	Redução de base de cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	14.801	106.346	91.545	719
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	231.962	315.382	83.420	136
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	11.801	73.300	61.499	621
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico- científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	54.090	112.997	58.907	209



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	102.979	143.509	40.530	139
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.952	46.360	40.408	779
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	879.232	914.804	35.572	104
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	370.977	382.656	11.679	103
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	75.855	84.679	8.824	112
ICMS	Redução de base de cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.952	10.203	4.251	171
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	6.914	11.121	4.207	161
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.952	8.265	2.313	139
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.952	7.486	1.534	126
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	50.312	51.729	1.417	103
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	54.355	55.509	1.154	102



Tributo	Modalidade	Descrição	Capitulação Legal	Valor (R\$ 1,00)			(B/A) (%)
				Previsto (A)	Realizado (B)	Diferenças (B-A)	
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.606	15.387	781	105
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.566	9.792	226	102
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex- Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	758	761	3	100
Subtotal	ICMS			1.543.485.479	4.546.956.534	3.003.471.055	295
Subtotal	ISS			24.395.609	104.243.254	79.847.645	427
Subtotal	IPVA			340.416.811	401.806.930	61.390.119	118
Subtotal	IPTU			51.725.425	82.775.893	31.050.468	160
Subtotal	ITBI			126.903.207	174.372.331	47.469.124	137
Subtotal	ITCD			2.024.351	10.027.081	8.002.730	495
Subtotal	TLP			2.569.635	6.561.341	3.991.706	255
Total				2.091.520.517	5.326.743.364	3.235.222.847	255

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados enviados no processo SEI 00480-00005043/2022-21, Doc. SEI 106536911.

Observando-se os subtotais, é notável que a diferença entre renúncia prevista e realizada de ICMS compõe 92,8% do valor total da diferença a maior de valores realizados. A maior variação entre previsão e realização foi no item ITCD, com 495% de realização em relação ao previsto na LDO, e a segunda maior variação é no ISS, com 427%. Contudo, esses dois impostos representam, respectivamente, 0,2% e 2,5% da diferença total entre a renúncia de receita prevista e a realizada.

Verifica-se também que a maior diferença entre previsão na LDO/2022 e total realizado foi apurada na redução da base de cálculo do ICMS de operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos e carne bovina, cujo valor de renúncia de receita tributária apurado superou o previsto em cerca de R\$ 458,2 milhões, representando 1.942% do valor previsto.

Em termos relativos, a maior discrepância entre previsão e realização de renúncia de receita aparece na saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos, que apresentava previsão de R\$ 26.390 e teve realização de R\$ 304.755.623, o que representa 1.154.815% do previsto.

3.1.3 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

O total da renúncia de receita tributária realizada, administrada pela SEEC, no exercício de 2022, representou 32,45% das receitas tributárias realizadas. No exercício de 2021, a renúncia realizada representou 15,67% da receita tributária. Ou seja, em 2022 o percentual de renúncia de receita tributária em relação à arrecadação foi 2,07 vezes superior em comparação com o exercício de 2021.

Apresentam-se, na Tabela 6 a seguir, os percentuais de participação das renúncias tributárias realizadas, em relação ao próprio tributo e em relação ao total apurado de todas as renúncias.

Tabela 6 - Valores Realizados das Receitas e das Renúncias de receitas Tributárias/SEEC em 2022

Tributo	Valor Realizado (R\$ 1,00)		(B/A) (%)	(B/Total B) (%)
	Receita Tributária (A)	Renúncia de Receita Tributária (B)		
ICMS	10.107.743.641	5.591.178.056	55,32%	85,31%
IRRF	3.791.054.454	-	-	-
ISS	2.649.356.726	134.329.465	5,07%	2,05%
IPVA	1.445.468.809	517.842.909	35,83%	7,90%
IPTU	1.259.591.394	110.750.038	8,79%	1,69%
ITBI	517.785.927	176.089.559	34,01%	2,69%
ITCD	270.675.132	10.899.559	4,03%	0,17%
TLP	152.758.191	12.464.452	8,16%	0,19%
Taxa de Expediente	551.560	18.060	3,27%	0,0003%
Total	20.194.985.835	6.553.572.098	32,45%	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados constantes no processo SEI 00480-00005043/2022-21, Doc. SEI 106533626.



Verifica-se que a renúncia tributária de ICMS representou 55,32% da respectiva receita, seguida pela renúncia de IPVA, que representou 35,83% da receita do respectivo tributo e ITBI, cuja renúncia representou 34,01% da receita obtida com o tributo. Em 2021, os tributos com maior percentual de renúncia em relação à respectiva receita foram Taxa de Expediente (24,65%), ICMS (24,47%) e IPVA (23,25%). Há que se considerar que no exercício de 2022, a renúncia de receita referente aos valores de multas e juros aparecem incorporados aos respectivos tributos, implicando em uma alteração em relação ao exercício de 2021, quando tais renúncias eram apresentadas como um item em separado agregando renúncias de multas e juros de diversos tributos e taxas.

Os tributos com maior percentual em relação ao montante apurado da renúncia são: ICMS (85,31%) e IPVA (7,90%).

Quanto ao ICMS, conforme pode ser aferido no ANEXO I, a distribuição da renúncia de receita realizada está assim distribuída:

- Redução da base de cálculo corresponde a 31,8% da renúncia da receita do tributo, com valor total de R\$ 1.777.753.826;
- Isenção de R\$ 1.555.250.845, equivalentes a 27,8% do total do tributo renunciado;
- Outros, totalizando R\$ 1.188.836.383, ou 21,3% da renúncia total de ICMS em 2022.

Em relação ao IPVA, 82,4% do valor renunciado no imposto foi decorrente de três benefícios:

- Redução de alíquota: Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente (R\$ 206.140.014 ou 39,8%);
- Isenção: Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos (R\$ 145.148.522 ou 28,0%); e
- Isenção: Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição (R\$ 75.292.296 ou 14,5%).

3.1.4 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEFAZ

Em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010, a SEFAZ encaminhou tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00005043/2022-01, em 28/02/2023, e do Ofício nº 423/2023 - SEFAZ/GAB (Doc. 106948427), o demonstrativo das renúncias realizadas em 2022, discriminado por tipo de tributo, com indicação da modalidade e descrição de cada benefício tributário concedido, da capitulação legal, do valor previsto na LDO, do valor realizado no exercício e com a indicação do principal Programa de Governo associado a cada benefício.

3.2 RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

De acordo com o Anexo XI da LDO/2021, as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e as de Execução de Obras – TEO, no âmbito do Poder de Polícia, de competência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, são passíveis de concessão de renúncia de receita de origem tributária.

3.2.1 VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DA DF LEGAL NA LDO

A Lei nº 6.934/2021 (LDO/2022) não apresentou previsão para a renúncia de receita tributária da competência da DF LEGAL. O Anexo XI da LDO/2021 apresentava previsão de renúncia de receita com valores de R\$ 732.316,00 para TFE e R\$ 1.040.981,79 para TFO. Na tabela a seguir, consta a discriminação dos valores previstos para o exercício de 2022 na LDO/2021:

Tabela 7 - Valores Previstos para as Renúncias Tributárias/DF LEGAL na LDO/2021 para 2022

Tributo	Valores Previstos para as Renúncias em 2022 (a preços correntes) - Lei nº 6.664/2020
Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE	732.316,00
Taxas de Execução de Obras – TEO	1.040.981,79
Total	1.773.297,79

Fonte: Anexo XI da lei nº 6.664/2020, LDO/2021– Anexo XI – Renúncia-Tributária-Considerações

O Demonstrativo de Renúncia de Receita Tributária - DF Legal – 2022 apresentou valores previstos diferentes daqueles que constam no Anexo XI da Lei nº 6.664/2020, LDO/2021– Anexo XI – Renúncia-Tributária-Considerações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 8 - Diferentes valores previstos para as Renúncias de Receitas Tributárias/DF LEGAL, em 2022

Tributo – Taxa	Valor (R\$ 1,00)		Diferença (A – B)
	Previsto na LDO/2021 (A)	Previsto no Demonstrativo de Renúncia de Receita Tributária (B)	
TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento	732.316,00	720.408,96	11.907,04
TEO - Taxa de Execução de Obras	1.040.981,79	1.058.077,98	-17.096,19
Total	1.773.297,79	1.778.486,94	-5.189,15

Fonte: (A) Anexo XI da lei nº 6.664/2020, LDO/2021– Anexo XI – Renúncia-Tributária-Considerações”;

(B) Demonstrativo de Renúncia de Receita Tributária - DF Legal - 2022 – Processo SEI nº 00480-00005185/2022-99, doc. 104045722.

3.2.2 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias com os valores realizados, constantes nos quadros elaborados pela DF Legal, verificou-se que o total realizado representa 93,8% do total previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 9 - Valores Previstos e Realizados das Renúncias de Receitas Tributárias/DF LEGAL, em 2022

Tributo – Taxa	Valor (R\$ 1,00)		(B/A) (%)
	Previsto (A)	Realizado (B)	
TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento	720.408,96	714.972,09	99,2%
TEO - Taxa de Execução de Obras	1.058.077,98	953.988,60	90,2%
Total	1.778.486,94	1.668.960,69	93,8%

FONTE: DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA - DF LEGAL -2022 - PROCESSO SEI Nº 00480-00005185 /2022-99, DOC. 104045722.



3.2.3 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA DF LEGAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

Apresentam-se, na tabela a seguir, os percentuais de participação das renúncias de receitas tributárias realizadas, em relação ao valor total das receitas arrecadadas pela DF Legal.

Tabela 10 - Valores Realizados das Receitas e das Renúncias Tributárias/DF LEGAL, em 2022 (R\$ 1,00)

Tributo	Valor Realizado		(B/A) (%)	(B/Total B) (%)
	Receita Tributária (A)	Renúncia de Receita Tributária (B)		
Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE	14.419.781,47	714.972,09	5,0	42,8
Taxa de Execução de Obras – TEO	8.619.783,74	953.988,60	11,1	57,2
Total	23.039.565,21	1.668.960,69	7,2	100,0

Fonte: Demonstrativo da Renúncia de Receita - DF LEGAL -2022 - Processo SEI nº 00480-00005185/2022-99, doc. 104045722.

Verifica-se que a renúncia de receita calculada pela DF Legal representou 7,2% da receita efetivamente arrecada.

3.2.4 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA DF LEGAL

Por meio do processo SEI nº 00480-00005185/2022-99 (Doc. 104045722), em 19/01/2023, foi encaminhado tempestivamente o Demonstrativo da Renúncia de Receita Tributária do exercício de 2022, em atendimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010. Foi consignado que:

Como informado anteriormente, o sistema informatizado SISAF TRIBUTÁRIO desta DF-LEGAL não possui ferramentas que permitam a emissão de relatórios gerenciais que determinem o valor exato da renúncia de receita, uma vez que a renúncia é determinada por projeções. Contudo, para o cumprimento do disposto no Artigo 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, foram realizados levantamentos dos requerimentos das Isenções deferidas no período de 2021 chegando ao montante a ser apresentado. Os valores foram atualizados até dezembro de 2022 e se apresentam da seguinte forma:

I - Taxa de Execução de Obras - TEO: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2022 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

Valor da renúncia no exercício 2022: R\$ 7.342,48 (sete mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)



Fundamento legal: Artigo 27 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

Segmentos e/ou setores beneficiados

Art. 27. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Execução de Obras:

- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- as obras em prédios sedes de embaixadas;
- as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas;
- as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas;
- as obras executadas por imposição do Poder Público;
- as sedes de partidos políticos;
- as sedes das entidades sindicais;
- templos de qualquer culto;
- o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal;
- as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal;
- as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória”.

Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2022 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

Valor da renúncia no exercício 2022: R\$ 29.880,56 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamento legal: Artigo 19 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

Segmentos e/ou setores beneficiados com a Isenção:

“Art. 19. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento:

- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;
- os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores;
- os templos de qualquer culto;
- as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei;
- as microempresas relativas ao primeiro ano de sua criação;
- os ambulantes;



- os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei;
- as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores;
- os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória".

Quanto ao atendimento do art. 13 do citado decreto, a DF Legal apresentou a discriminação e mensuração dos benefícios concedidos em 2022, a memória de cálculo da renúncia realizada em 2022, considerando os valores de benefícios concedidos em exercícios anteriores, bem como as projeções de renúncia até 2024. Apresentou ainda as seguintes considerações sobre os resultados:

I. Índices e indicadores aplicados e o resultado obtido no período:

Para as taxas relativas a Lei 783/2008 a projeção da renúncia de receita para 2022 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2021, acrescido do percentual: 5,97% do INPC acumulado de 2022, conforme Portaria SEFAZ nº 73, de 19 de dezembro de 2022 (SEI Nº 102523178).

II. Impactos sobre os resultados obtidos:

Taxas Lei 783/2008 (TFE e TEO) – Isenções

Diferença entre o valor projetado e o valor obtido: R\$ 109.526,25 (cento e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

Observação: Os comentários e justificativas a respeito dos resultados obtidos estão no próximo item.

III. Avaliação do benefício alcançado:

As renúncias de receita previstas na Lei 783/2008 se deram exclusivamente pelo benefício da ISENÇÃO. Para a obtenção deste benefício há a necessidade de requerimento por parte do contribuinte, conforme previsto nos artigos 19 e 27 da LC 783/2008.

Portanto, a diferença entre os valores projetados e os valores obtidos se deu por não se tratar de um valor certo/pré-fixado, e sim de projeção de renúncia por meio do benefício da isenção.

Os dados quanto a concessão de benefícios fiscais vêm sendo tabulados por tipo e período de concessão, em planilha de dados. Os valores estão sendo atualizados e somados aos valores mencionados em períodos anteriores em consonância com a Lei 4.567/2011 art. 64 § 2º.

Referente ao artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue demonstrativo da estimativa de renúncia, e a previsão das receitas de origem tributária para o exercício de 2022. Tendo obtido como medida de compensação aumento da arrecadação estimada.

Consta no ANEXO IX deste relatório o demonstrativo contendo as renúncias de receitas tributárias realizadas pela DF LEGAL, com detalhamento do tipo de taxa, capitulação legal, e valores previstos e renunciados.

3.3 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

3.3.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

Na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para o exercício de 2022, constam informações referentes a benefícios creditícios, os quais têm origem em três fundos:

1. Novo Fundo de Desenvolvimento Rural – Novo FDR (oriundo da aglutinação dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF, conforme descrito no Doc. 104252759 – Relatório de Renúncia de Receitas – FDR 2022), vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI;
2. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE;
3. Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado à então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

Quanto aos valores previstos para renúncia de receita creditícia, consta na Lei Distrital nº 6.934/2021 (LDO/2022) o valor de (-) R\$ 95.143,00 para o FDR, (-) R\$ 577.757,43 para o FUNGER, e R\$ 1.129.757,00 para o FUNDEFE.

A tabela a seguir apresenta também os valores apurados para a renúncia creditícia desses fundos:

Tabela 11 - Valores previstos e apurados para as Renúncias Creditícias em 2022 (R\$ 1,00)

Fundo	Valores Previstos para as Renúncias 2022 (A)	Valores Apurados para as Renúncias 2022 (B)	Diferença (C) = (B-A)
FDR	-95.143,00	973.186,92	1.068.329,92
FUNDEFE	1.129.757,00	114.516.933,74	113.387.176,74
FUNGER	-577.757,43	-487.357,59	90.399,84

Fonte: Anexo XI da Lei nº 6.934/2021, LDO/2022 – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros e relatórios de renúncia de receitas do FDR (104252759), do FUNDEFE (107971783) e do FUNGER (103930658).



Observa-se que, na coluna (A), os valores com sinal negativo representam uma previsão de lucro, ao invés de renúncia de receita. Isso ocorre quando as taxas de juros dos contratos de financiamento são superiores às previstas para remuneração dos valores depositados na conta única do Tesouro Distrital, que é de 95% do CDI.

3.3.2 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR

A partir da edição da Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, foi criado o novo Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, resultado da aglutinação dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF, conforme informado no Relatório de Renúncia de Receita – FDR 2021:

[...] foram aglutinados os Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF surgindo o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural- novo FDR, dispondo agora em uma só legislação as normas para financiar e garantir financiamentos de projetos de atividades rurais, cujos recursos são provenientes do próprio setor rural, realinhando as políticas públicas com a atual realidade local.

Conforme o art. 2º da referida Lei, a partir da aglutinação de fundos ocorrida, o FDR passou a abranger as seguintes modalidades: FDR-Social, FDR-Crédito, FDR-Aval e FDR-Habitação Rural.

Os arts. 3º, 5º, 7º e 8º definem a destinação de cada uma dessas modalidades:

Art. 3º O FDR-Social destina-se a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento ao desenvolvimento rural no Distrito Federal.

[...]

Art. 5º O FDR-Crédito destina-se a financiar projetos de investimento e custeio da produção agropecuária, da infraestrutura, da prestação de serviços, da agroindustrialização, da comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações e do turismo rural no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, selecionados de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

[...]

Art. 7º O FDR-Aval destina-se a conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais ou suas cooperativas no Distrito Federal e na RIDE, de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, os quais atendam os seguintes requisitos:

[...]



Art. 8º O FDR-Habitação Rural destina-se a financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de habitações em áreas rurais no Distrito Federal.

Para cada uma dessas modalidades, a SEAGRI informou o que segue, por meio do Relatório de Renúncia de Receitas – FDR 2022, apresentado no Processo SEI 00480-00005182/2022-55, Doc. nº 104252759:

3.1. FDR-Social

Na modalidade Social os desembolsos se dão por meio de programa de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores contam do Orçamento do Distrito Federal - Benefícios Sociais, **não caracterizando renúncia de receitas**, segundo o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016. Frisa-se, os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e repassados às entidades beneficiárias, por meio de convênio.

No exercício de 2022, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Social.

3.2. FDR-Crédito

Na modalidade Crédito são concedidos financiamentos, com taxas de juros inferiores às taxas de aplicação financeira, para projetos de investimentos e custeio agropecuários no Distrito Federal e na RIDE, passível de Renúncia de Receitas Creditícias, enquadrando-se perfeitamente ao que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

A Renúncia de Receitas do exercício de 2022, da modalidade Crédito encontra-se demonstrado abaixo, no item 4.

3.3. FDR-Aval

O Decreto nº 38.174/2017 considera como **renúncia de receita de natureza creditícia** as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro.

Esclarece-se que as garantias estão atreladas aos contratos de financiamentos que normalmente prevê na cláusula de inadimplência taxas superiores (correção monetária e juros legais de 1% ao mês) às das aplicações no mercado financeiros.

No exercício de 2022, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Aval.

3.3. FDR-Habitação Rural

Na modalidade Habitação Rural são concedidos financiamentos, com taxas de juros inferiores às taxas de aplicação financeira, para construção, reformas ou ampliação de habitações rurais no Distrito Federal e na RIDE, passível **de Renúncia de Receitas Creditícias, enquadrando-se perfeitamente ao que preceitua** o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

No exercício de 2022, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Habitação Rural.

Dentre as modalidades do FDR, considerando suas finalidades, o FDR-Crédito, o FDR-Aval e o FDR-Habitação Rural se enquadram na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF, uma vez que podem gerar empréstimos à taxa de juros inferiores às de remuneração das aplicações do GDF. Todavia, apenas o FDR-Crédito gerou renúncia de receita creditícia no exercício 2022.



De acordo com anexo IV da Lei nº 7.061/2022 - LOA/2022 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento do FDR está alocado na Ação 9093 – Outros ressarcimentos, indenizações e restituições-recursos pagos indevidamente ao FDR, do Programa de Operações Especiais 0001, bem como nas Ações 3467 – Aquisição de Equipamentos; 9089 – Garantia de Aval aos produtores rurais; e 9109 – Apoio Financeiro para o Desenvolvimento Rural, do Programa 6201 - Agronegócio e Desenvolvimento Rural.

Destaca-se que a renúncia de receita no FDR pelas características apresentadas estariam correlacionadas as seguintes Ações 9089, 9107 e 9109, e conforme o Anexo II do PPA 2020/2023 (Lei nº 6.490/2020), essas ações estão previstas no Objetivo 093 - Economia Rural e Assistência Técnica e Extensão Rural:

Consolidar as cadeias produtivas rurais, por intermédio das políticas públicas e da assistência técnica e extensão rural, incentivando a criação e desenvolvimento de empreendimentos, parcerias e agregação de valor a produção e a comercialização no Distrito Federal e RIDE para geração de emprego e renda.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, no exercício 2022 houve empenho na UG 210902 – Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para a Ação 9093 – Outros ressarcimentos, indenizações e restituições no valor de R\$ 32.057,95 e para a Ação 9109 – Apoio financeiro para o desenvolvimento rural, no valor de R\$ 2.372.311,57.

Cumprimento dos Artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010 pelo FDR

O FDR encaminhou, tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00005182/2022-55 e por e-mail institucional, o Relatório de Renúncia de Receita relativo ao exercício 2022. As informações atendem ao requerido nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010.

Mensuração dos Valores Relativos à Renúncia de Receita

Verificou-se, no relatório citado, que o montante renunciado pelo FDR foi de R\$ 973.186,92. A metodologia de apuração da renúncia, detalhada pelo próprio fundo, é a seguinte:

De um modo geral podemos conceituar a Renúncia de Receitas como sendo a diferença entre custo de oportunidade e o custo efetivo da aplicação do recurso financeiro, ou seja, a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira. [...]

A metodologia para apuração da Renúncia de Receitas é composta do valor principal a receber; da CDI; dos juros inerentes aos financiamentos e das atualizações dos valores por atraso nos pagamentos (juros e moras), que podem variar mês a mês, sendo utilizada: $RR = [(VPF \times 95\% \text{ da CDI}) - (JM)]$ ou usando a fórmula no Excel: $RR = VPF * CDI * 95\% / 100 - JM$. Onde:



RR= Renúncia de receitas;

VPF= Valor principal dos financiamentos a receber no último dia de cada mês;

CDI= Taxa de aplicação no mercado financeiro equivalente ao mês do principal a receber;

JM= Juros embutidos no financiamento mais atualização por inadimplimento (recebidos).

Assim, a Renúncia de Receita é a diferença entre o valor que se receberia se os recursos estivessem sendo aplicados no mercado financeiro e o valor efetivamente recebido num determinado período.

Metas Previstas e Executadas e Avaliação dos Benefícios Alcançados

Foram disponibilizados créditos para implantação de 25 projetos de atividades rurais, num montante de R\$ 2.164.611,07 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e sete centavos). Com esses recursos foram financiados custeios e investimentos agropecuários, como tratores, implementos agrícolas, veículos utilitários para o transporte da produção, sistemas de energia fotovoltaica, aquisição de gado leiteiro e gado de corte, e ainda, vários custeios de diversas atividades agrícolas.

Em função da implantação dos projetos, destaca-se a geração de 80 postos de trabalho, sendo 49 no âmbito familiar e 31 contratados. A tabela abaixo detalha essa distribuição:

Tabela 12 - Distribuição dos financiamentos e empregos gerados por região

Nº	Região	Data	Valor (R\$)	Objetivo	Atividades	Mão de Obra		
						Familiar	Contratada	Total
1	Planaltina	31/03/2022	200.000,00	Investimento	Gado de Corte/Cria e Recria	2	2	4
2	Planaltina	31/03/2022	110.000,00	Investimento	Implementos Agrícolas	2	1	3
3	Planaltina	03/05/2022	69.814,75	Custeio	1,5 ha Banana	7	0	7
4	Planaltina	03/05/2022	50.153,00	Custeio	0,84 ha Tomate	3	2	5
5	Planaltina	03/05/2022	38.895,00	Custeio	0,70 ha Tomate	3	2	5
6	Planaltina	03/05/2022	110.000,00	Custeio	Comercialização	0	2	2
7	Planaltina	03/05/2022	22.803,00	Custeio	6,0 ha Tomate	2	1	3
8	Planaltina	03/05/2022	20.643,00	Custeio	0,63 ha Banana	1	0	1
9	Planaltina	03/05/2022	21.304,00	Custeio	0,40 ha Pimentão	1	1	2



Nº	Região	Data	Valor (R\$)	Objetivo	Atividades	Mão de Obra		
						Familiar	Contratada	Total
10	Planaltina	03/05/2022	35.608,00	Custeio	0,80 ha Chuchu	0	1	1
11	Planaltina	03/05/2022	48.778,00	Custeio	0,42 ha Pimentão	1	0	1
12	Planaltina	17/05/2022	84.730,00	Investimento	Veículo Utilitário	1	0	1
13	Planaltina	19/05/2022	31.558,00	Custeio	0,42 ha Pimentão	2	2	4
14	Planaltina	10/06/2022	62.797,28	Custeio	8 ha Soja	2	0	2
15	Planaltina	24/10/2022	63.996,50	Investimento	1,50 ha Banana	1	2	3
16	Planaltina	10/06/2022	180.500,00	Investimento	Energia Fotovoltaica 25KwP	1	5	6
17	Planaltina	13/07/2022	200.000,00	Investimento	Veículo Utilitário	6	1	7
18	Planaltina	19/08/2022	49.860,00	Custeio	1,40 ha Olericultura	2	4	6
19	Planaltina	09/09/2022	187.000,00	Investimento	Implementos Agrícolas	2	0	2
20	Planaltina	07/11/2022	200.000,00	Investimento	Aquisição de Trator Agrícola	1	1	2
Subtotal Planaltina			1.788.440,53			40	27	67
21	S. Sebastião	10/06/2022	89.958,00	Investimento	Energia Fotovoltaica 21,6 KwP	2	2	4
22	S. Sebastião	24/10/2022	60.000,00	Investimento	Gado Leiteiro	2	1	3
Subtotal São Sebastião			149.958,00			4	3	7
23	Ceilândia	22/02/2022	70.068,00	Investimento	Veículo Utilitário	3	0	3
24	Taguatinga	24/10/2022	99.834,53	Custeio	2,34 ha Banana	1	1	2
25	Sobradinho	24/10/2022	56.310,01	Investimento	Energia Fotovoltaica 11,66 KwP	1	0	1
Total			2.164.611,07			49	31	80

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005182/2022-55, DOC. 104252759.

No Anexo XI da LDO/2022 – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (Quadro I - Projeção de Renúncia de Receitas 2022) consta a previsão de renúncia de receitas no valor negativo de R\$ 95.143,00. De acordo com o relatório de Renúncia de Receitas FDR/2022, a renúncia realizada foi de R\$ 973.186,92.



A previsão para a concessão dos financiamentos em 2022, consoante o Anexo XI da LDO/2022 (Quadro IV – Previsão de Financiamentos x Mão de Obra Gerada – Exercícios 2022/2024) foi de R\$ 3.871.015,39, enquanto os financiamentos concedidos alcançaram, segundo o relatório de renúncia de receitas do FDR, o montante de R\$ 2.164.611,07, correspondentes a 55,91% do valor previsto.

Constou no Anexo XI da LDO/2022 (Quadro IV – Mão de Obra Gerada) previsão de geração de 327 empregos para 2022. No Relatório de Renúncia de Receita do FDR, no Quadro IV – Mão de Obra Gerada 2022, consta a informação de geração de 80 empregos em 2022, dos quais 49 do tipo familiar, e 31 contratados, ou seja, 24,46% do total previsto.

Dessa forma, no exercício de 2022 a Renúncia de Receitas do FDR foi de R\$ 973.186,92, proporcionando a geração de 80 (oitenta) empregos, e que cada R\$ 27.057,64 em financiamento e cada R\$ 12.164,84 em Renúncia de Receitas, geraram um posto de trabalho.

O Anexo XI da LDO/2022 apontou que, na média dos quatro anos anteriores, cada R\$ 11.847,45 concedidos em financiamento corresponderam à geração de um emprego. Portanto, no exercício de 2022, a geração de cada emprego demandou 2,28 vezes o valor médio de financiamento apresentado na LDO/2022.

Consta nos ANEXO X e ANEXO XI deste relatório o demonstrativo contendo as renúncias de receitas realizadas pelo FDR, no exercício de 2022.

3.3.3 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, conforme Decreto nº 39.610/2019, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82/1966, ratificado pelas Leis nºs 79/1989 e 1.059/1996, e regulamentado pelo Decreto nº 24.594/2004, segundo o qual este tem por objetivo:

[...] promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.

De acordo com a LOA/2022 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento deste Fundo está alocado nas Ações 9061 – Financiamentos Vinculados a Incentivos



Creditícios - Financiamento Especial para Promoção Industrial – Ideas Industrial e 9062 – Empréstimo Especial para o Desenvolvimento - Financiamentos Vinculados a Incentivos dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, ambas do Programa Temático 6207 – Desenvolvimento Econômico.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo por meio do extrator de dados Discoverer, no exercício 2022 houve dotação inicial e despesa autorizada na UG 130901 – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE para a Ação 9061 (R\$ 2.633.731,00 /R\$ 1.712.000,00) e Ação 9062 (R\$ 7.901.196,00/R\$ 6.010.592,72), sem que tenham havido empenhos.

Essas Ações, consoante o Anexo II do PPA 2020/2023, estão previstas no Objetivo 074 – Desenvolve DF, que visa:

Ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal

Cumprimento dos Artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010 pelo FUNDEFE

Quanto ao cumprimento dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, em relação ao FUNDEFE, embora solicitada no âmbito do processo nº 00480-00005183/2022-08 a atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, sucessora da SDE, encaminhou as informações referentes ao exercício de 2022 mediante o Ofício nº 451/2023 - SEDET/GAB (SEI nº 107977492).

Mensuração dos Valores Relativos à Renúncia de Receita

Verificou-se, consoante o Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE - 2022, que a renúncia de receita apurada em 2022 foi de R\$ 114,5 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 13 - Demonstrativo de Renúncia de Receita do FUNDEFE – 2022 (R\$ 1,00)

Programa	Taxa de Juros	Saldo Inicial (01 /01/2022)	Rendimento taxa de mercado	Juros Contratuais	Emolumentos	Deságio Leilão	Valor Total Renunciado em 2022*	% de Renúncia em 2022
FIDE	0,10%	43.021.293,32	3.697.593,60	395.915,71	-	20.890.669,54	24.192.347,42	56%
FIDE	0,20%	38.219.710,29	4.498.459,90	927.210,17	-	-	3.571.249,73	9%
IDEAS IND	0,10%	59.401.347,71	3.921.010,07	440.077,76	-	48.912.182,98	52.393.115,30	88%



Programa	Taxa de Juros	Saldo Inicial (01/01/2022)	Rendimento taxa de mercado	Juros Contratuais	Emolumentos	Deságio Leilão	Valor Total Renunciado em 2022*	% de Renúncia em 2022
INC CRED	0,10%	145.634.094,19	16.304.104,86	1.681.026,94	-	12.325.975,86	26.949.053,78	19%
INC CRED	0,20%	35.247.117,24	4.098.332,71	845.406,33	-	-	3.252.926,38	9%
PRO/DF	0,20%	45.439.930,93	5.243.476,93	1.085.235,80	-	-	4.158.241,14	9%
Total		366.963.493,68	37.762.978,07	5.374.872,71	-	82.128.828,38	114.516.933,74	31%

Fonte: Planilha cálculo da renúncia/2022. Processo sei nº 00480-00005183/2022-08, doc. 107971783.

*Valor Total Renunciado = Rend. Tx, de mercado – Juros contratuais – Emolumentos + deságio leilão

Para o exercício de 2022, a taxa de juros aplicada foi de 0,1% ou 0,2% ao mês, conforme o contrato, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, consoante o inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial e conforme o inciso III artigo 7º do Decreto nº 37.892/2016 que regulamentou a Lei nº 3.196/2003 para o Financiamento Especial para o Desenvolvimento do Distrito Federal - FIDE/DF.

Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 01, de 15/05/2019, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, disciplinou a apuração de renúncia de receitas do FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores, conforme alguns destaques apresentados a seguir:

Art. 1º Fica instituída a apuração da renúncia de receita do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores.

Art. 2º A apuração de que trata esta Instrução Normativa será processada pela unidade responsável pela execução do FUNDEFE, ou pessoa designada pelo gestor do Fundo, devendo ser concluída até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º O cálculo da renúncia será processado com base no custo de oportunidade associado a melhor alternativa não escolhida, no caso concreto, mediante a aplicação dos recursos no mercado financeiro, com rentabilidade anual representada pelo percentual do Certificado de Depósitos Interbancários - CDI adotado pelo Banco de Brasília-BRB.

Art. 4º A renúncia de receita do FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores, será apurada considerando os seguintes elementos:

I - Custo dos financiamentos concedidos com recursos do fundo no período de apuração;

II - Custo dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos em exercícios anteriores ao período de apuração;

III - Custo da renúncia do fundo decorrente do deságio dos leilões realizados pelo BRB no período de apuração; e

IV - Ingressos de receitas decorrentes do pagamento de emolumentos legais ao fundo.

Art. 5º A renúncia de receita de que trata o inciso I do artigo anterior deve ser apurada adotando-se o critério pró-rata com base nas datas exatas de liberação das parcelas do financiamento, calculando-se a diferença entre os resultados da aplicação dos recursos

no mercado financeiro e da aplicação dos recursos com base nos juros contratuais dos financiamentos contratados com recursos do FUNDEFE.

Art. 6º O custo dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos, de que trata o inciso II do art. 4º, deve ser apurado adotando-se o critério pró-rata com base nas datas exatas de amortização ou leilão das parcelas do financiamento, calculando-se a diferença entre os resultados da aplicação dos recursos no mercado financeiro e da aplicação dos recursos com base nos juros contratuais dos financiamentos contratados com recursos do FUNDEFE.

[...]

Art. 8º O **custo da renúncia de receita do exercício será o somatório dos valores apurados nos incisos I a III do art. 4º** deste normativo, deduzidas das receitas indicadas no inciso IV do referido artigo.

(Grifou-se)

Desse modo, conforme inc. II, art. 4º da citada IN, verifica-se que a apuração da renúncia de receita considerou os saldos remanescentes dos financiamentos a receber, os financiamentos concedidos no exercício de 2022 deduzidos os ingressos de receitas decorrentes do pagamento de emolumentos legais ao fundo.

Metas Previstas e Executadas e Avaliação dos Benefícios Alcançados

Na LDO/2022, foram incluídas apenas as informações de projeções de concessões de benefícios e a expectativa de geração de empregos.

A projeção dos benefícios creditícios para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, apresentando também uma projeção de empregos para esses anos, está reproduzida na tabela a seguir:

Tabela 14 - Projeção dos benefícios creditícios do FUNDEFE para os exercícios de 2022, 2023 e 2024

ANO	2022	2023	2024
Empregos	5.651	5.975	6.319
Liberações	125.059.162	111.682.608	86.519.074
Renúncia	R\$ 1.129.757	R\$ 1.008.916	R\$ 781.594

Fonte: LDO/2022 - Anexo XI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros Para os Exercícios de 2022 a 2024

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, não foram constatados empenhos no exercício 2022 realizados na UG 130901 – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, seja para a Ação 9061 – Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios - Financiamento Especial para Promoção Industrial – Ideas Industrial, ou para a Ação 9062 – Empréstimo Especial para o Desenvolvimento - Financiamentos Vinculados a Incentivos dos



Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, não sendo constatados financiamentos em 2022.

Ressalva-se que no Anexo XI da LDO/2022 foi informada apenas a projeção da concessão de financiamentos, no valor de R\$ 125,06 milhões, e geração de 5.651 empregos, conforme Tabela 14, sem detalhamento de informações quanto aos resultados de emprego e região beneficiada com a concessão de incentivos pelo FUNDEFE.

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE e respectiva errata, relativo ao exercício 2022, consta saldo de financiamentos em 01/01/202 no valor total de R\$ 366.963.493,68, com valor renunciado de R\$ 114.516.933,74. Não foram apresentados dados referentes ao número de empregos gerados e mantidos mediante as concessões de financiamentos.

Comparando-se o valor previsto de R\$ 1.129.757,00 com a renúncia realizada de R\$ 114.516.933,74, verifica-se que a realização equivale a 10.136% do previsto.

Como pode ser observado na Tabela 13, verifica-se que a maior parte da renúncia apurada foi decorrente do deságio em parcelas arrematadas em leilão. Para 22 contratos, parcelas no valor total de R\$ 94,7 milhões foram arrematadas por R\$ 12,6 milhões, resultando na renúncia apurada (deságio) de R\$ 82,1 milhões. Assim, para o leilão ocorrido em 2022, verifica-se uma renúncia de 86,7% dos valores liberados.

Não foram apresentadas informações detalhadas quanto aos resultados obtidos com a concessão de incentivos pelo FUNDEFE, impossibilitando a identificação dos benefícios provenientes da renúncia de receita, comprometendo a avaliação do benefício alcançado e dos impactos sobre os resultados obtidos.

3.3.4 FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, criado por meio da Lei Complementar nº 704/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709/2005 e 868/2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, conforme o Decreto nº 39.610/2019, é “[...] *destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito*



Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE”. A LC nº 704/2005, após as alterações, dispõe:

Art. 3º. Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I – à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;
- e) microempreendedores individuais; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 868, de 2013.)

II – à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e à assistência técnica de empreendedores econômicos e de cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 868, de 2013.) [3]

III – à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo;

V – ao apoio e ao fortalecimento das cooperativas de produção e trabalho e das instituições mencionadas no art. 10. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 868, de 2013).

Desses objetivos, apenas o estabelecido no inciso I se enquadra na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF.

De acordo com a LOA/2022 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento para os financiamentos efetuados pelo FUNGER está alocado nas Ações 2557 – Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação, 3711 – Realização de estudos e pesquisas e 9081 – Financiamento a pequenos empreendedores econômicos – DF e entorno, do Programa Temático 6207 – Desenvolvimento Econômico, e nas Ações 4220 - Gestão de recursos de fundos e 1471 - Modernização de sistema de informação, do Programa 8207 - Desenvolvimento Econômico - Gestão e Manutenção.

Ainda no âmbito do referido Programa Temático, de acordo com o Anexo II do PPA 2020/2023, as Ações 2557, 3711 e 9081 estão inseridas no Objetivo 0174 - Próspera DF, que possui a seguinte descrição:

Conceder empréstimos e financiamentos para empreendimentos produtivos de pequeno porte, com vistas ao incremento dos níveis de emprego do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno –RIDE/DF.



Cumprimento dos Artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010 pelo FUNGER

A SEDET encaminhou tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00005184/2022-44, o Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, relativo ao exercício de 2022 (Doc. SEI 103932658), em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010.

Com vistas ao cumprimento do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, foram apresentadas as informações relacionadas a seguir:

1. Objetivo geral e específico da renúncia de receita;
2. Relação dos benefícios creditícios ou financeiros concedidos em 2022: taxas de juros praticadas, distribuição dos recursos por setor beneficiado e créditos concedidos e empregos gerados/mantidos por localidade;
3. Metas previstas e executadas;
4. Encargos utilizados nos empréstimos com recursos do FUNGER/DF, com a discriminação trimestral por modalidade;
5. Demonstrativo da Renúncia de Receitas (Mensal) evidenciando os índices aplicados e as apurações da renúncia por modalidade;
6. Demonstrativo da Renúncia de Receitas – 2022 (Resumo);
7. Demonstrativo dos Recursos Emprestados – Saldo Mensal em 2022;
8. Projeção de impacto em Renúncia dos Benefícios concedidos em 2022 para os exercícios de 2023 e 2024;
9. Índices e Indicadores Aplicados e os Resultados Obtidos no Período;
10. Impactos dos resultados obtidos; e
11. Avaliação do benefício alcançado.

Por meio do Relatório de Renúncias de Receitas do FUNGER foram apresentadas as informações sobre os benefícios concedidos em 2022, os concedidos em anos anteriores com impacto no exercício de 2022 e a sua consolidação. Destacam-se a seguir as informações pertinentes extraídas do mencionado relatório.

Mensuração dos Valores Relativos à Renúncia de Receita

A SEDET informa, mediante o Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, que em 2022 houve uma renúncia reversa de receita, pois ao invés de se apurar renúncia/perda, na verdade, apurou-se um superávit para os cofres públicos do governo do Distrito Federal.

De acordo com a SEDET, o superávit refere à diferença entre os valores obtidos com a incidência da taxa de juros do Programa Próspera e da taxa de juros de remuneração da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, que atualmente é de 95% do CDI, assim o valor da renúncia de receita dos benefícios concedidos em 2022 foi (-)R\$ 425.104,17 e o valor dos benefícios concedidos em anos anteriores com impacto em 2022 foi de (-)R\$ 62.253,41,

resultando em uma renúncia reversa de receita de R\$ 487.357,59, conforme demonstrado nas duas tabelas a seguir:

Tabela 15 - Demonstrativo de Renúncia de Receita - Fungger – 2022 (Resumo) (R\$ 1,00)

Mês	Valor do Principal (Base de cálculo)	Empréstimos Concedidos no Exercício	Juros FUNGER (A)	Juros Conta Única (B)	Renúncia de Receita (B-A)
Janeiro	17.023.736,78	0,00	77.666,79	118.431,58	40.764,79
Fevereiro	16.686.070,91	0,00	77.622,08	119.680,84	42.058,76
Março	16.996.340,77	678.866,50	80.622,96	149.694,42	69.071,46
Abril	16.542.001,18	670.018,50	82.324,72	131.109,42	48.784,70
Mai	16.654.460,71	1.239.593,51	197.834,08	163.691,70	-34.142,39
Junho	16.938.588,64	1.685.385,70	202.161,40	163.378,62	-38.782,78
Julho	16.968.838,71	2.432.552,73	209.754,20	166.829,99	-42.924,21
Agosto	16.931.465,70	3.129.818,95	205.756,08	188.096,73	-17.659,35
Setembro	16.626.741,25	3.466.823,71	309.531,74	169.326,73	-140.205,01
Outubro	16.751.675,12	4.026.360,15	305.570,30	162.435,13	-143.135,17
Novembro	16.886.497,91	4.635.735,97	308.423,15	163.742,46	-144.680,69
Dezembro	17.984.609,55	6.343.240,40	318.427,78	191.920,06	-126.507,72
Total		28.308.396,12	2.375.695,27	1.888.337,69	-487.357,59

Fonte Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER – 2022 Processo SEI nº 00480-00005184/2022-44, doc. nº 103930658.

A Tabela 16 demonstra que a renúncia de receitas de benefícios concedidos em 2022 foi de R\$ 425.104,17 negativos (renúncia reversa).

Tabela 16 - Demonstrativo de Renúncia de Benefícios Concedidos em 2022 (R\$ 1,00)

Mês	Valor do Principal (Base de cálculo)	Juros FUNGER (A)	Juros Conta Única (B)	Renúncia de Receita (B-A)
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-
Março	678.866,50	4.591,03	5.979,08	1.388,05
Abril	670.018,50	4.770,07	5.310,47	540,4
Mai	1.239.593,51	25.006,46	12.183,59	-12.822,86
Junho	1.685.385,70	33.874,67	16.256,13	-17.618,54
Julho	2.432.552,73	49.253,73	23.915,76	-25.337,97
Agosto	3.129.818,95	60.648,16	34.770,10	-25.878,06
Setembro	3.466.823,71	108.903,50	35.306,13	-73.597,37
Outubro	4.026.360,15	121.445,80	39.042,21	-82.403,59
Novembro	4.635.735,97	137.548,30	44.951,11	-92.597,19



Mês	Valor do Principal (Base de cálculo)	Juros FUNGER (A)	Juros Conta Única (B)	Renúncia de Receita (B-A)
Dezembro	6.343.240,40	164.467,98	67.690,94	-96.777,04
Total		710.509,70	285.405,52	-425.104,17

Fonte Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER – 2022 Processo SEI nº 00480-00005184/2022-44, doc. nº 103930658.

Metas Previstas e Executadas e Avaliação dos Benefícios Alcançados

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER constam as seguintes metas previstas e executadas:

[...]

2 - Metas Previstas e Executadas

O programa de microcrédito executado por esta Secretaria, com os recursos do FUNGER/DF utiliza, como referência, as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA. Para o exercício de 2021, temos:

3.1 - Operações de crédito

Meta para 2022: 990

Alcançado em 2022: 461

3.2 - Volume de Crédito (em reais)

Meta para 2022: R\$ 9,4 milhões

Alcançado em 2022: R\$ 7,2 milhões

[...]

10- Impactos dos Resultados Obtidos

É importante salientar que os prazos para a concessão de créditos com recursos do Funger variam, dentre a oferta de suas linhas de crédito, podendo impactar em renúncia de receitas nos exercícios subsequentes ao exercício em que foram efetivados os empréstimos.

Os prazos máximos de empréstimos definidos na legislação são:

CARTEIRA URBANA

Capital de Giro: até 36 meses, mais carência de até 03 meses;

Investimento: até 36 meses, mais carência de até 12 meses;

CARTEIRA RURAL

Custeio: até 12 meses, mais carência de até 12 meses;

Investimento: até 48 meses, mais carência de até 24 meses.

Diante do exposto, as operações contratadas durante o exercício de 2022 podem impactar em renúncia de receitas, em até seis anos (prazo máximo) da concessão do empréstimo. Como a orientação do Controle Interno é para apurar o impacto das renúncias até o exercício de 2022, ou seja, até dois anos do exercício apurado (2022)

A Renúncia de Receita, aqui mensurada no valor de negativo de R\$ 487.357,59 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) no exercício de 2022 demonstra ganho financeiro para a Administração



Pública e ainda o FUNGER/DF por meio da execução do microcrédito Prospera impulsiona e fortalece os pequenos negócios dos beneficiários assistidos. Como exemplo, pode ser citada a geração/manutenção de 1.151 ocupações de trabalho, nas áreas urbanas e rurais. Contribui também para o desenvolvimento das comunidades assistidas, a injeção e circulação dos recursos emprestados, bem como o **aumento na arrecadação de impostos e contribuições**.

O Programa de Microcrédito Prospera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribui diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local, seja por meio de empregos formais (com carteira de trabalho assinada) ou mesmo por ocupações de postos de trabalho informais.

Importante salientar que o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal tem como instituição financeira o BRB – Banco de Brasília, que oferece serviços financeiros adequados aos beneficiários, tais como poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte. Tais produtos, adequados aos beneficiários atendidos pelos empréstimos do FUNGER/DF, estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade.

11 – Avaliação do Benefício Alcançado

Os resultados apontados no presente relatório demonstram a importância do Programa de Microcrédito Prospera para as iniciativas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura recessiva atual agravada pela pandemia, com impactos diretos na curva do desemprego, permite aos tomadores de crédito o enfrentamento das dificuldades econômicas e garantindo condições favoráveis à manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, historicamente reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que dificilmente encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

Por outro lado, as concessões de crédito beneficiam o tomador e toda a sociedade, pois promove geração de emprego e movimentação da economia local, sendo que parte do aporte financeiro das concessões de microcrédito retorna ao Estado na forma de arrecadação de impostos, taxas e outros tributos, além do retorno dos valores emprestados ao longo dos prazos dos contratos, reduzindo indiretamente o custo da operação de crédito.

No momento avaliado, as taxas dos contratos Prospera encontram-se superiores ao custo de oportunidade remuneração de aplicação financeira da Conta Única. Assim, a operacionalização e execução do microcrédito Prospera com recursos do FUNGER/DF leva a uma renúncia reversa de receita. Ou seja, ao invés de representar uma renúncia/perda de receita a execução do Prospera em 2022 e representa na verdade, um superávit para os cofres públicos do governo do Distrito Federal.

A planilha Doc. SEI nº 10592570, constante no processo SEI nº 0048000005184/2022-44 apresenta as informações dos benefícios creditícios concedidos por localidade, demonstrando a quantidade de empréstimos realizados por Região Administrativa e os respectivos empregos mantidos e gerados. Pelas informações apresentadas no relatório, é possível identificar que os benefícios concedidos pelo FUNGER contribuíram para a geração de 277 empregos e manutenção de 940, totalizando 1.177, com renúncia reversa de receita, ou seja, ganho financeiro de R\$ 487.357,59, conforme demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 17 - Demonstrativo de Renúncia de Receitas e de Empregos Mantidos e Gerados por localidade

Localidade	Base Renúncia 2022 (R\$)	Renúncia de Receita 2022 (R\$) (*)	Empregos – Quantidades 2022					
			Mantidos	%	Gerados	%	Total	%
Águas Claras	401.566,09	-10.881,88	24	3%	4	2%	28	2%
Arniqueiras	67.719,08	-1.835,09	2	0%	1	0%	3	0%
Brasília	942.302,26	-25.535,06	67	7%	28	12%	95	8%
Brazlândia	1.182.566,81	-32.045,89	36	4%	3	1%	39	3%
Candangolândia	70.227,19	-1.903,06	5	1%	2	1%	7	1%
Ceilândia	1.733.946,63	-46.987,51	89	9%	2	1%	91	8%
Cruzeiro	64.423,41	-1.745,78	5	1%	2	1%	7	1%
Estrutural	503.240,52	-13.637,11	33	4%	2	1%	35	3%
Gama	780.877,31	-21.160,68	54	6%	31	13%	85	7%
Guara	1.156.224,21	-31.332,05	93	10%	18	8%	111	9%
Itapoã	310.762,96	-8.421,24	18	2%	7	3%	25	2%
Jardim Botânico	120.538,07	-3.266,41	7	1%	4	2%	11	1%
Lago Norte	15.048,68	-407,80	1	0%	0	0%	1	0%
Lago Sul	21.475,60	-581,96	2	0%	1	0%	3	0%
Núcleo Bandeirante	25.081,14	-679,66	4	0%	2	1%	6	1%
Paranoá	289.644,72	-7.848,96	18	2%	7	3%	25	2%
Park Way	10.734,73	-290,90	1	0%	0	0%	1	0%
Planaltina	1.972.658,40	-53.456,26	65	7%	9	4%	74	6%
Recanto das Emas	698.765,83	-18.935,57	60	6%	5	2%	65	6%
Riacho Fundo	317.589,67	-8.606,23	13	1%	2	1%	15	1%
Riacho Fundo II	440.934,88	-11.948,71	23	2%	4	2%	27	2%
SAI	206.202,08	-5.587,79	8	1%	2	1%	10	1%
Samambaia	1.655.581,14	-44.863,92	88	9%	25	11%	113	10%
Santa Maria	580.514,40	-15.731,12	31	3%	14	6%	45	4%
São Sebastião	646.706,14	-17.524,83	50	5%	19	8%	69	6%
Sobradinho	1.126.859,79	-30.536,31	27	3%	17	7%	44	4%
Sobradinho II	21.475,60	-581,96	1	0%	0	0%	1	0%
Sol Nascente/Pôr do Sol	595.634,42	-16.140,85	15	2%	0	0%	15	1%
Sudoeste	21.475,60	-581,96	4	0%	2	1%	6	1%
Taguatinga	1.720.415,33	-46.620,83	82	9%	23	10%	105	9%
Vicente Pires	283.416,87	-7.680,20	14	1%	1	0%	15	1%
Total	17.984.609,55	-487.357,59	940	100%	237	100%	1177	100%

Fonte: Processo SEI nº 00480-00005184/2022-44, doc. nº 105929570.

Obs.: (*) Os valores de Renúncia de Receitas estão negativos pois representam uma renúncia reversa, ou seja, ganho financeiro para a Administração Pública.

O Anexo XI da LDO/2022 apresentou a projeção de 2.814 empregos, considerando a meta de concessão de 1.414 operações de crédito e um fator médio de geração de 0,28 empregos por operação concedida e um fator médio de manutenção de 1,71 empregos por operação concedida.

A planilha SEI nº 105929765 apresenta o cálculo elaborado pela SEDET do valor médio por emprego gerado ou mantido. Considerando o total de 1.177 empregos e a renúncia reversa de receita de R\$ 487.357,59, concluiu que, para cada emprego gerado ou mantido houve renúncia reversa de receita de R\$ 414,07.

A comparação dos dados sobre a geração e manutenção de empregos oriundos dos benefícios creditícios do FUNGER de 2022 com 2021 evidencia que houve incremento dos empregos mantidos e gerados, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 18 - Comparativo de empregos gerados e mantidos 2021/2022

Quantidade de Empregos	2021	2022	Variação %
Mantidos	898	940	4,68%
Gerados	172	237	37,79%
Total	1.070	1.177	10,00%

Fonte Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER – 2022 Processo SEI nº 00480-00005184/2022-44, doc. nº 103930658.

Segundo informações do Relatório, corroboradas pelos empenhos e liquidações na Ação 9081 – Financiamento a pequenos empreendedores econômicos, verificou-se que em 2022 o Programa de Microcrédito emprestou R\$ 7.170.571,27, representando um acréscimo de 2,5% em relação aos valores liquidados em 2021. Tendo em vista que a despesa autorizada na referida ação ao final de 2022 foi de R\$ 9,46 milhões, constata-se a utilização de 75% do orçamento disponível.

3.4 MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS

3.4.1 MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS

O montante das renúncias realizadas, relativas ao exercício de 2022, foi de aproximadamente R\$ 6,67 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 19 - Apuração da Renúncia de Receita – 2022

Tipo de Renúncia	LDO/2022		Valores Informados pelas Unidades		% (B / A)	% B / Total B)
	Projeção da Renúncia em R\$ (A)	Empregos Projetados	Renúncia Realizada em R\$ (B)	Empregos Apurados		
Tributária/SEFAZ	4.678.694.443,00	-	6.553.572.098,00	-	140,07%	98,25%
Tributária/DF LEGAL	1.778.486,94	-	1.668.960,69	-	93,84%	0,03%
Subtotal	4.680.472.929,94	Não se aplica	6.555.241.058,69	Não se aplica	140,06%	98,28%
Creditícia/FDR	-95.143,00	327	973.186,92	89	-1022,87%	0,01%
Creditícia /FUNDEFE	1.129.757,00	5.651	114.516.933,74	-	10136,42%	1,72%
Creditícia/FUNGER	-577.757,43	2.417	-487.357,59	1.151	84,35%	-0,01%
Subtotal	456.856,57	8.395	115.002.763,07	1.240	25.172,62%	1,72%
Total	4.680.929.786,51	8.395	6.670.243.821,76	1.240	142,50%	100,00%

Fonte: Elaboração própria, a partir de informações constantes neste Relatório.

A renúncia tributária de competência da SEFAZ respondeu por 98,25% da renúncia realizada apurada em 2022 e as renúncias creditícias do FDR, FUNGER e FUNDEFE somadas responderam por cerca de 1,72%.

O montante das renúncias de receitas realizadas no exercício de 2022 foi de R\$ 6.670.243.821,76. No exercício de 2021, o montante apurado foi de R\$ 3.021.609.545,86 e em 2020, foi de R\$ 3.295.614.854,18. Desse modo, na comparação entre os exercícios de 2021 e 2022, observa-se um significativo aumento na renúncia realizada, uma vez que a renúncia de receita em 2022 foi equivalente a 220,75% daquela realizada em 2021.

Na comparação entre a renúncia de receita prevista e a realizada, observa-se que as renúncias tributárias realizadas foram de 140,07% das previstas, e as renúncias creditícias realizadas equivalem a 25.172,62% das projetadas.

3.5 VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO

3.5.1 VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO

Avalia-se que as renúncias de receita podem ser vistas como gastos indiretos do governo, de forma complementar aos gastos diretos, representados pelos desembolsos efetivos realizados por meio da execução orçamentário-financeira da administração pública.

Assim, de forma a evidenciar o total dos gastos (diretos e indiretos) destinados a cada tema das políticas públicas, foi feita a vinculação das renúncias de receitas aos Programas de Governo cujas ações e metas guardam relação com a destinação dos benefícios concedidos. O resultado dessa vinculação é apresentado no ANEXO XIII.

A tabela seguinte apresenta em ordem decrescente os Programas de Governo Temáticos que foram beneficiados com a renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2022 cuja vinculação foi informada pelas unidades gestoras:

Tabela 20 - Programas de Governo Temáticos que foram beneficiados com a renúncia de receita tributária e creditícia – 2022
R\$ 1,00

Cód.	Programa de Governo	Total da Renúncia apurada	% da Renúncia apurada
6207	Desenvolvimento Econômico	2.264.971.832	34,0%
6201	Agronegócio e Desenvolvimento Rural	1.270.973.033	19,1%
6203	Gestão para Resultados	1.093.179.363	16,4%
6211	Direitos Humanos	673.304.686	10,1%
6216	Mobilidade Urbana	588.526.650	8,8%
6202	Saúde em Ação	470.963.542	7,1%
6209	Infraestrutura	111.548.737	1,7%
6221	Educação	71.815.565	1,1%
6208	Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis	64.126.667	1,0%
6219	Capital Cultural	21.618.488	0,3%
6217	Segurança para Todos	17.851.219	0,3%
6228	Assistência Social	14.971.693	0,2%
6206	Esporte e Lazer	4.723.387	0,1%
Total		6.668.574.861	100,0%

Fonte: Elaboração própria de acordo com os dados de Renúncia de Receitas Tributárias e Renúncia de receitas não Tributárias (ANEXO XIII deste relatório).

Nota:(1) Esta tabela considera unicamente as renúncias de receita cuja vinculação tenha sido informada pelas respectivas unidades gestoras;

3.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

3.6.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017

Em 27/01/2017, no DODF nº 20, foi publicada a Lei nº 5.805/2017, dispondo sobre a publicidade das informações de renúncia e benefícios fiscais, no âmbito do Distrito Federal.

Ademais, ressalta-se que a Decisão TCDF nº 3719/2019, de 24/10/2019, reiterou ao chefe do Poder Executivo e determinou à SEEC que:

[...] III – reiterar: a) ao Exmo. Sr. Governador o item “III.a.2”, da Decisão nº 5.626/2018, para que edite a regulamentação prevista no art. 3º da Lei nº 5.805/17, que trata da publicidade de informações de renúncias e benefícios fiscais; [...] IV – determinar: a) à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC que inclua na divulgação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.805/17 as informações sobre o período de vigência e o valor da renúncia por exercício;

Mediante o processo SEI nº 00480-00003018/2021-22, Solicitação de Informação Nº 42/2021 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (76511721), solicitou-se à SEEC informar o estágio de desenvolvimento das ações para viabilizar o cumprimento da Lei nº 5.805, de 26/01/2017, que trata da publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica, e para o cumprimento da determinação expedida no item “IV.a” da Decisão TCDF nº 3719/2019, de 24/10/2019, com responsáveis e prazos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1237/2022 - SEEC/GAB (Doc. 80662126), a SEEC encaminhou o Despacho SEEC/SEF (80646795), no qual a Secretaria Executiva da Fazenda registrou as informações apresentadas pela Subsecretaria da Receita (Memorando 252 - 80619763) sobre o estágio de desenvolvimento das ações para viabilizar o cumprimento da Lei nº 5.805, de 26/01/2017, a saber:

Conforme noticiado em nosso Despacho anterior (doc. [79501170](#)), para conclusão dos trabalhos, com vistas a atender à Solicitação de Informações nº 42, era imprescindível a apresentação de um cronograma detalhado para conclusão do Sistema de Controle de Benefícios e Renúncia Fiscal – SISBREN, em especial, da segunda etapa do projeto, que envolve a automatização do fluxo recém-validado, será executada dentro do Sistema de Gestão da Cobrança – SICOB, utilizando sua ferramenta de BPM – *Business Process Management*.

Em atenção à orientação desta Executiva, a Subsecretaria da Receita acostou aos autos o Memorando Nº 252/2022 - SEEC/SEF/SURE (doc. [80619763](#)), com as informações necessárias para conclusão dos trabalhos no âmbito desta Pasta, nos seguintes termos:

Dito isso, apresentamos abaixo as ações em desenvolvimento no âmbito da Subsecretaria da Receita para propiciar o atendimento dos mandamentos legais em apreço, naquilo que compete a esta Unidade.

A gestão de benefícios fiscais é matéria complexa do ponto de vista operacional, visto que envolve todos os tributos administrados pela SUREC, um número significativo de normas e dezenas de processos de trabalho, executados por unidades organizacionais diferentes e suportados por sistemas informatizados diversos. Assim, a consolidação de informações, com a finalidade de publicação nos termos da Lei nº 5.808/2017 requer um esforço de coordenação que somente se torna viável com o desenvolvimento de novos sistemas ou módulos específicos nos sistemas existentes, além de ferramentas especializadas, como as de Business Intelligence. Partindo dessa premissa, vejamos então as ações que foram executadas pelas áreas finalísticas da SUREC, bem como aquelas que estão em andamento ou programadas.



A gestão dos tributos diretos (os impostos IPTU, IPVA, ITBI e ITCD e a Taxa TLP) é executada pela Coordenação de Tributos Diretos - CTDIR/SUREC. As informações pertinentes foram prestadas no Despacho [77967635](#). O sistema de suporte para essa atividade é o SITAF (Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal). Foi desenvolvido no sistema um módulo de cadastro consolidado dos benefícios dos tributos diretos, envolvendo IPTU, TLP, IPVA, ITBI e ITCD. Especificamente quanto ao IPVA, o registro de benefícios já existia em tabela específica, e está sendo migrado para o novo repositório. Entretanto, devido às características tecnológicas do SITAF, tal sistema não se mostra adequado para, diretamente, gerar relatórios para publicação. Por essa razão, está em desenvolvimento painel gerencial, com o uso da ferramenta de BI Qlikview, visando a publicação dos dados de benefícios de tributos diretos, demonstrativo nominado "beneficiômetro". Tal medida está sob responsabilidade da Gerência de Análise de Dados - GADAT/CEMPRO/SUREC, conforme informado no Despacho [79412254](#). O prazo para finalização da ação, já ajustado, é 30/06/2022. Importante ressaltar, contudo, que a publicação poderá estar sujeita a ajustes, evoluções, bem como depuração de dados que se mostrem inconsistente, como é natural em qualquer sistema.

A gestão dos benefícios do ICMS relativos à aquisição de veículos novos por Pessoas Com Deficiência e por Taxistas é realizada pelo Núcleo de Benefícios Fiscais de Tributos Indiretos - NUBEFI/GEESP/COTRI. As informações foram prestadas no Despacho [79682223](#). A unidade informa que, quanto ao ICMS PCD e Taxista do exercício de 2021, foi gerada uma planilha para integrar o painel mencionado no parágrafo anterior. As informações futuras serão tratadas no novo sistema em desenvolvimento - SISBREN, sendo que as etapas futuras de desenvolvimento do sistema foram definidas em reunião com a DISIT/SUTIC, em 28/01/2022. Em resumo, foi definido que DOD nº 22/2019 – SISBREN, que se encontrava na DISIT/COSIT, seria atualizado com o fluxo de análise proposto pela DISIT/COSIT e validado pelo NUBEFI/GEESP, com vista ao posterior encaminhamento à GBRAT/CBRAT para fins de confecção de Ordem de Serviço e início dos trabalhos para a implementação da segunda fase do SISBREN, o que seria realizado por meio do Sistema de Cobrança - SICOB, de responsabilidade da Coordenação de Cobrança Tributária - CBRAT. Por sua vez, a CBRAT esclarece (Despacho [80467932](#) - Processo [00040-00011513/2019-15](#)), que o contrato relativo ao SICOB (44807/2021) foi assinado em agosto de 2021, com duração de 36 meses, e após a apresentação dos requisitos aos gestores do sistema, uma ordem de serviço será aberta para atendimento da segunda fase do SISBREN (Ata [79055794](#)). Uma vez finalizado o desenvolvimento da segunda etapa do SISBREN, as bases de dados geradas serão agregadas ao (Beneficiômetro).

Por fim, informamos que a SUREC, por meio das respectivas unidades responsáveis, iniciará os estudos com o fim de captar e agregar, preferencialmente ao painel beneficiômetro, tais como desonerações do ICMS em operações de importação e valores de fruição dos incentivos fiscais decorrentes de regimes especiais do ICMS. Sintetizamos no quadro abaixo o conjunto das medidas, o cronograma e os respectivos responsáveis. Ante o exposto, ao tempo que Esta Executiva de Fazenda corrobora com as informações apresentadas pela SUREC/SEF, restituímos os autos a esse Gabinete para ciência e demais providências.

Fase	Ação	Prazo
	Implementação do Cadastro de Benefícios de Tributos Diretos no SITAF	Concluído
	Elaboração de Painel QlikView com as informações do Cadastro de Benefícios Fiscais do SITAF	07/05/2022
	Publicação do Painel QlikView na Internet (Beneficiômetro)	30/06/2022



Fase	Ação	Prazo
FASE 1 - "Beneficiômetro"	Inclusão de informações extra-SITAF ao painel (Benefícios relativos ao ICMS-PCD e ICMS-Taxista do exercício de 2021)	30/08/2022
FASE 2 - SISBREN (2ª ETAPA)	Revisão das especificações da segunda fase do SISBREN para incorporação ao SICOB	30/04/2022
	Abertura de Ordem de Serviço de desenvolvimento no Contrato 44807/2021 – SICOB	30/06/2022
	Conclusão do Desenvolvimento da segunda etapa do SISBREN via SICOB	30/03/2023
	Inclusão das informações do SISBREN no Beneficiômetro	30/04/2023
FASE 3 - Outros Benefícios de Caráter não geral do ICMS e do ISS	Estudos preliminares para consolidação de informações de outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS	31/08/2022
	Definição do desenvolvimento das bases de dados dos outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS	31/10/2022
	Implementação das bases de dados de outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS	30/06/2023
	Inclusão das informações de outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS no beneficiômetro	30/09/2023

(Obs. Tabela alterada mediante a exclusão da coluna com nome dos servidores responsáveis)

Dessa forma, até o momento de finalização deste relatório, a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal não havia concluído todos procedimentos necessários para dar publicidade às informações de renúncias e benefícios fiscais em atendimento à Lei nº 5.805/2017 e para cumprir a Decisão TCDF nº 3719/2019, ressalta-se, entretanto, que estão sendo adotadas ações com vistas ao cumprimento das referidas exigências conforme os esclarecimentos supramencionados da SEEC.

3.6.2 CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.422/2014

A Lei nº 5.422/2014, alterada pelas Leis nºs 5.507/2015 e 6.578/2020, dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. De acordo com seu art. 5º:

Decorridos 5 anos da vigência da lei que concedeu os incentivos por meio de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, deve ser elaborado estudo econômico aferindo se as políticas pretendidas foram alcançadas, seus impactos efetivados e eventuais necessidades de alterações para seu aperfeiçoamento.

A SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF apresentou informações sobre as normas expedidas em 2022, instruídas com o estudo econômico determinado por meio do art. 1º da Lei nº 5.422/2014, bem como sobre as normas expedidas em 2022 que não foram instruídas com o estudo econômico, esclarecendo que as referidas dispensas são autorizadas por lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.422/2014, o art. 1º, inciso II, da Lei 6.578/2020 e parágrafo único do art. 3º do Decreto 39.870/2019. Registra-se que não foi objeto do presente trabalho de auditoria a avaliação desses estudos. Ressaltou ainda que em todos os casos de adequação de norma local a leis complementares federais e emendas constitucionais federais, apesar de dispensada a exigência de estudos econômicos, foram realizados cálculos de impacto para subsidiar alterações de leis orçamentárias.

Na Tabela 21, apresenta-se a relação das normas expedidas no exercício de 2022 com a elaboração de estudo econômico:

Tabela 21 - Normas expedidas em 2022 instruídas com o estudo econômico de que trata a Lei nº 5.422/2014

Norma	Objetivo da norma	Processo
Decreto Legislativo nº 2.370/2022	Homologação do Convênio ICMS nº. 116, de 27 de junho de 2022, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especia.	00040-00032687/2022-17
Decreto Legislativo nº 2.365/2022	Homologa os Convênios ICMS nºs 12/1975 e 55/2021. O Convênio ICMS 55/21 altera o Convênio ICM 12/75, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS 84/90.	00040-00021738/2022-60
Decreto nº 44.081/22	Implementa na legislação tributária do Distrito Federal disposições do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar federal nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto. Elaborado estudo econômico exigido pela Lei 5422/2014. Todavia, entendimento jurídico foi de que não seria necessária a homologação do convênio pela CLDF.	04034-00003134/2021-02 04034-00003112/2022-08

Fonte: Processo SEI 00480-00005043/2022-21 – Doc. 104786596.

Na Tabela 22 consta a relação das normas expedidas sem a elaboração de estudo econômico no exercício de 2022, esclarecendo que as referidas dispensas são autorizadas por lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.422/2014, o art. 1º, inciso II, da Lei 6.578/2020 e parágrafo único do art. 3º do Decreto 39.870/2019:

Tabela 22 - Normas expedidas em 2022 sem o estudo econômico de que trata a Lei nº 5.422/2014

Norma	Objetivo da norma	Processo
Decreto-Legislativo nº 2.372/2022	Homologa o Convênio ICMS nº 68, de 12 de maio de 2022, que prorroga a vigência de benefícios scais reinstituídos nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro 2017. Mera prorrogação de benefícios, sem ampliação de renúncia.	00040-00019417/2022-41
Decreto-Legislativo nº 2.366/2022	Homologa o Convênio ICMS 178, de 1º de outubro de 2021, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios scais. Mera prorrogação de benefícios, sem ampliação de renúncia.	00040-00037886/2021-31
Lei nº 7.156/2022	Altera a Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e a reinstituição dos benefícios que especifica, homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências. CONFAZ regulariza benefícios scais do ICMS instituídos sem autorização do colegiado. A Lei 6.225/18, que recepciona o convênio, dispensa os estudos exigidos pela Lei nº 5.422/14.	00040-00032832/2021-89
Decreto nº 43.633/2022	Reduz a alíquota do ICMS nas operações internas com etanol hidratado combustível. Recepção local da Emenda Constitucional nº 123/2022.	00040-00027156/2022-11
Decreto nº 43.521/2022	Estabelece o limite máximo para a alíquota de incidência do ICMS nas operações internas que especifica Recepção local da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho 2022, que alterou a Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996	00040-00025263/2022-04
Decreto nº 43.699/2022	Retira tarifas TUST/TUSD da base de cálculo do ICMS da energia elétrica. Recepção local da Lei Complementar Federal nº 194/2022	00040-00025845/2022-82

Fonte: Processo SEI 00480-00005043/2022-21 – Doc. 104786596

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, conclui-se que:

- 1) Após a publicação do Decreto nº 41.496/2020 (DODF nº 219, de 19/11/2020), que “Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal”, a Controladoria Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal têm desenvolvido ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando a aprovação dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II



- Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários a serem disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações, para possibilitarem a execução da norma em comento (Subtópico 1.2);
- 2) Confrontando-se os valores previstos na LDO/2022 (R\$ 4,68 bilhões) para as renúncias de receitas tributárias administradas pela SEEC com os valores realizados (R\$ 6,55 bilhões), verificou-se que o total geral realizado da renúncia, no exercício de 2022, foi corresponde a 140,1% do previsto, onerando o Estado em R\$ 1,87 bilhões acima do projetado (Subtópico 3.1.2, Tabela 4);
 - 3) Considerando que o valor total realizado da renúncia de receita tributária de competência da SEEC em 2021 foi de R\$ 3,01 bilhões, conclui-se que a renúncia de receita tributária em 2022 representou 217, 8% daquela ocorrida no exercício anterior (Subtópico 3.1.2);
 - 4) Não constou a previsão do valor relativo às renúncias de receitas tributárias de competência da DF LEGAL no Anexo XI da LDO/2022 (Subtópico 3.2.1);
 - 5) Comparando-se os valores previstos na LDO/2021 para o exercício de 2022, (R\$ 1,78 milhões) para as renúncias de receitas tributárias de competência da DF Legal, Taxa de Execução de Obras - TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, com os valores realizados (R\$ 1,67 milhões), verificou-se que o total realizado representou 93,8% do total previsto (Subtópico 3.2.2 e Tabela 9);
 - 6) A renúncia de receita administrada pela DF Legal referente à Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO representou 7,2% da receita realizada (R\$ 23,04 milhões) no exercício de 2022 (Subtópico 3.2.3 e Tabela 10);
 - 7) Dentre as modalidades do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à SEAGRI, considerando suas finalidades, o FDR-Crédito, o FDR-Aval e o FDR-Habitação Rural se enquadram na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF, uma vez que podem gerar empréstimos à taxa de juros inferiores às de remuneração das aplicações do GDF. Todavia, apenas o FDR-Crédito gerou renúncia de receita creditícia no exercício 2022 (Subtópico 3.3.2);



- 8) Confrontando-se os valores previstos na LDO/2022 (-R\$ 95.143,00) para as renúncias de receitas creditícias do FDR com os valores realizados (R\$ 973.186,92), apurou-se uma diferença de R\$ 1.068.329,92 acima da renúncia prevista (Subtópico 3.3.2);
- 9) No exercício de 2022 a Renúncia de Receitas do FDR foi de R\$ 973.186,92, proporcionando a geração de 80 (oitenta) postos de trabalho, sendo que cada R\$ 27.057,64 em financiamento e cada R\$ 12.164,84 em renúncia de receitas correlacionam-se a um posto de trabalho (Subtópico 3.3.2);
- 10) Para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SDE consta no Anexo XI da LDO/2022 a projeção da concessão de financiamentos, no valor de R\$ 125.059.162, e geração de 5.651 empregos, sem, contudo, constar detalhamento de informações quanto aos resultados de emprego e região beneficiada com a concessão de incentivos creditícios pelo FUNDEFE (Subtópico 3.3.3);
- 11) A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET apurou para o FUNDEFE renúncias creditícias no montante de R\$ 114.516.933,74, correspondentes a 10.136% dos R\$ 1.129.757 previstos na LDO/2022 (Subtópico 3.3.3);
- 12) A SEDET apurou geração de recursos ao invés de renúncia de receitas pelo FUNGER, em 2022, no montante de R\$ \$ 487,3 mil, tendo sido concedidos empréstimos no montante de R\$ 7,2 milhões no exercício de 2022. Informou, ainda, que o saldo total dos recursos financiados atingiu R\$ 17,98 milhões e que houve a manutenção de 940 empregos e a geração de 277, totalizando 1.177 empregos (Subtópico 3.3.4);
- 13) O montante das renúncias realizadas no exercício de 2022 (tributária + creditícia) foi de R\$ 6,67 bilhões, representando 220,75% daquela apurada no exercício de 2021 (R\$ 3,02 bilhões) (Subtópico 3.4.1);
- 14) Verificou-se que a renúncia tributária de competência da SEFAZ respondeu por 98,25% da renúncia realizada apurada em 2022 e as renúncias creditícias do FDR, do FUNGER e do FUNDEFE, somadas, responderam por de 1,72% (Subtópico 3.4.1 e Tabela 19);
- 15) Dentre os programas temáticos cujas unidades gestoras informaram a vinculação da renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2022, destacam-se: 6207 – Desenvolvimento Econômico, R\$ 2,26 bilhões (34,0%); 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural, R\$ 1,27 bilhões (19,1%); 6203 – Gestão para Resultados R\$ 1,09 bilhões (16,4%); 6211 –



Direitos Humanos R\$ 673,30 milhões (10,1%); 6216 – Mobilidade Urbana, R\$ 588,53 milhões (8,8%) e; 6202 – Saúde em Ação, R\$ 470,96 milhões (7,1%) (Subtópico 3.5.1);

- 16) A então Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC não concluiu todos procedimentos necessários para dar publicidade às informações de renúncias e benefícios fiscais em atendimento à Lei nº 5.805/2017 e para cumprir a Decisão TCDF nº 3719/2019, ressalta-se, entretanto, que estão sendo adotadas ações com vistas ao cumprimento das referidas exigências conforme os esclarecimentos da SEEC (Subtópico 3.6.1); e
- 17) De acordo com as informações prestadas pela SEFAZ, os Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo do Distrito Federal, que impliquem renúncia de receita, estão sendo instruídos com o estudo econômico de que trata o art. 1º da Lei nº 5.422/2014 (Subtópico 3.6.2).

5. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:

- R.1) [Subtópico 3.2.1] Fazer constar no Anexo XI (Considerações; Estimativa e Compensação) da LDO 2023 e anos seguintes, as informações referentes à renúncia de receita tributária de competência da DF LEGAL, para cumprimento do art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Brasília, 06/06/2023.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal-DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06/06/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **03898A8D.316783D5.80C38ED0.C1B01BBA**